

A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

A PARTIR DA FUNPRESP

1ª Edição - 2016

Copyright @ 2016 – Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário
ANFIP – Associação Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal do Brasil

Também disponível em www.fundacaoanfip.org.br

Elaboração:

Benedito Leite Sobrinho

Décio Bruno Lopes

Floriano José Martins

José Roberto Pimentel Teixeira

Coordenação:

Aurora Maria Miranda Borges

Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão

Colaboração:

Ana Lúcia Guimarães Silva

Revisão:

Márcio Peixoto

Editoração Eletrônica:

Rafael Lewin

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citadas as fontes.

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

Fundação Anfip de Estudos da Seguridade Social e Tributação
A previdência do Servidor Público a partir da Funpresp / Fundação
ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributação e Associação
Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) /
Aurora Maria Miranda Borges e Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão
(Coordenadoras) -- Brasília : ANFIP, 2016.

78p. :

Colaboradores: José Roberto Pimentel Teixeira, Ana Lúcia Guimarães Silva,
Organizadores: Benedito Leite Sobrinho, Décio Bruno Lopes, Floriano José
Martins

ISBN: 978.85.600051-07-6

1. Previdência social 2. Previdência Complementar 3. Servidor
Público 4. Funpresp - Fundação de Previdência Complementar do Servidor
Público Federal do Poder Executivo 5. Fundação ANFIP de Estudos da
Seguridade Social 6. ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da
Receita Federal do Brasil I.Título II. Série.

CDU 369:35.088

Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário

Diretoria Executiva

Maria Inez Rezende dos
Santos Maranhão

Presidente

Maria Beatriz Fernandes
Branco

Diretora Administrativa

Maria Janeide da Costa
Rodrigues e Silva

Diretora Financeira

Luiz Valmor Milani

Diretor de Estudos e

Projetos da Seguridade

Social

José Roberto Pimentel
Teixeira

Diretor de Cursos e

Publicações

Suplentes da Diretoria

Executiva

Neiva Renck Maciel

Ana Lúcia Guimarães Silva

Conselho Fiscal

Membros Titulares

Ercília Leitão Brandão

Marluce do Socorro da Silva

Soares

Tarciso Cabral de Medeiros

Membros Suplentes

José de Carvalho Filho

Teresinha Fernandes Meziat

Conselho Curador

Vilson Antonio Romero

Presidente

Membros Titulares

Miguel Arcanjo Simas Nôvo

Manoel Eliseu de Almeida

Décio Bruno Lopes

Jorge Cezar Costa

Maria Aparecida Fernandes Paes

Leme

Floriano Martins de Sá Neto

Suplentes do Conselho Curador

Durval Azevedo Sousa

Mário César Martins Fernandez

Carlos José de Castro

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Conselho Executivo

Vilson Antonio Romero

Presidente

Carmelina Calabrese

Vice-Presidente Executivo

Miguel Arcanjo Simas Nôvo

Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

Floriano Martins de Sá Neto

Vice-Presidente de Política de Classe

Antônio Silvano Alencar de Almeida

Vice-Presidente de Política Salarial

Décio Bruno Lopes

Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Misma Rosa Suhett

Vice-Presidente de

Aposentadorias e Pensões

Creusa Dantas Gama

Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações

Interassociativas

Dulce Wilennbring de Lima

Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Manoel Eliseu de Almeida

Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

Renato Albano Junior

Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Carlos Alberto de Souza

Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade

Vice-Presidente de Comunicação Social

Maruchia Mialik

Vice-Presidente de Relações Públicas

João Laércio Gagliardi Fernandes

Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

Carlos José de Castro

Vice-Presidente de Administração, Patrimônio e Cadastro

João Alves Moreira

Vice-Presidente de Finanças

Paulo Correia de Melo

Vice-Presidente de Tecnologia da Informação

Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade

Vice-Presidente de Comunicação Social

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**Conselho Fiscal**

Albenize Gatto Cerqueira
Maria Geralda Vitor
Marcia Irene Cancio de
Mello Werneck

Conselho de Representantes

AC - Heliomar Lunz
AL – Dinah Vieira Marinho
AM – Cleide Almeida Novo
AP - Emir Cavalcanti Furtado
BA - Luiz Antônio Gitirana
DF - Maria José de Paula
Moraes
CE – Tereza Liduína Santiago
Félix
ES- Rozinete Bissoli Guerini
GO - Crésio Pereira de Freitas
MA – Antonio de Jesus Oliveira
de Santana
MS – Isabel Nascimento Elias
Pereira
MG – Sineida Ribeiro Sales

PA - Ennio Magalhães Soares da
Câmara
PB - Dijanete de Souza Lima
PE - Rita de Cassia Cavalcanti
Couto
PI - Lourival de Melo Lobo
PR - Ademar Borges
RJ – Maria Ana da Silva
RN - Jonilson Carvalho de Oliveira
RO – Francisco Raia
RR - André Luiz Spagnuolo
Andrade
RS – Tânia Maria Faria Garcia
SC – Floriano José Martins
SE – Jorge Cezar Costa
SP – Sandra Tereza Paiva Miranda
TO - José Carlos Rego Moraes

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL	11
Assistência Social	12
Saúde	12
Previdência Social	12
I - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS	12
Segurados	13
Dependentes	13
Prestações – Benefícios e Serviços	13
Valor dos Benefícios	14
II - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	16
Regras: Para quem ingressou no serviço público federal:	
até 16/12/1998	16
até 31/12/2003.....	17
de 01/01/2004 a 03/02/2013	17
a partir de 04/02/2013.....	20
III - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO-RPCS	20
1. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO-Funpresp.....	22
1.1 Quando entra em vigor	24
1.2 Partes integrantes	24
1.3 Quem pode participar	26
1.4 Institutos obrigatórios	27

1.5	Governança das entidades fechadas de previdência complementar dos servidores públicos	30
1.6	Estrutura organizacional da Funpresp	32
1.7	Requisitos, vedações e prerrogativas dos membros dos órgãos estatutários	35
1.8	Responsabilidade dos dirigentes	37
1.9	Regime disciplinar.....	38
1.10	Benefícios pagos pela Funpresp	44
1.11	Contribuições	51
1.11.1	Contribuições para a garantia dos benefícios	52
1.11.2	Contribuições para o custeio das despesas com a administração da Funpresp-Exe	54
1.11.3	Responsabilidade pelo repasse das contribuições à Funpresp-Exe	54
1.11.4	Plano de custeio	54
1.12	Regime de tributação	58
1.12.1	Tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF	58
1.12.2	Tabela regressiva do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF.....	59
1.13	Política de investimentos	60
2.	SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS	62
	APÊNDICE	67
	GLOSSÁRIO	71
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
	CONHEÇA A FUNDAÇÃO ANFIP	77

APRESENTAÇÃO

A ANFIP e a Fundação ANFIP têm o prazer de oferecer mais uma publicação com vistas a fornecer orientações a respeito das diversas alterações decorrentes das reformas da Previdência Social, notadamente das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 e mais recentemente a Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais, instituída pela Lei nº 12.618, de 30/04/2012.

Dado o emaranhado de normas existentes e a grande quantidade de regras aplicadas sobre os direitos dos servidores, além das constantes alterações, o servidor precisa fazer acompanhamento sistemático das regras para evitar prejuízos futuros, pois uma vez concedido o benefício, quase sempre, não se permite alteração.

Para dar uma visão holística da Previdência Social no Brasil, apresenta-se, na primeira parte, uma introdução do sistema de Seguridade Social, suas ações na área da Saúde, Assistência e Previdência Social, e todo seu financiamento, tão inteligentemente formatado pelos constituintes de 1988.

Na sequência, como parte do Regime de Previdência brasileiro, haverá divisão em três temas: O Regime Geral de Previdência Social-RGPS, regime este administrado pelo INSS; o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, administrado pelos entes públicos e o Regime de Previdência Complementar-RPCS, especificamente a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal–Funpresp.

Importante salientar que não se pretendeu exaurir todos os temas relacionados, mas sim apresentar os principais pontos e as principais regras aplicáveis à aposentadoria do servidor e à pensão dos dependentes.

Boa leitura!

Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário e
ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

A promulgação da Constituição Cidadã foi o ponto de inflexão no tratamento concedido aos riscos sociais, institucionalizando direitos básicos e universais de cidadania como direito à saúde pública, à assistência social, ao seguro-desemprego e a uma maior cobertura previdenciária.

Conforme o art. 194 da Constituição Federal - CF, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social. Seu financiamento, previsto no art. 195 da CF, é realizado por toda sociedade de forma direta e indireta, por meio de recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ¹ e das seguintes contribuições sociais:

- a) do empregador e da empresa incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, da receita ou faturamento e do lucro;
- b) do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social;
- c) sobre a receita de concursos de prognósticos;
- d) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

De acordo com a Constituição, a Seguridade Social deve ser organizada com base nos seguintes princípios:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

¹As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à Seguridade Social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, vinculada à necessidade, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

SAÚDE:

- Direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, com acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Organização sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória;
- Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e pensão por morte do segurado.

Segundo a Constituição Federal, a Previdência Social no Brasil está estruturada da seguinte forma:

I - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

O RGPS, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se aos trabalhadores que exercem atividades remuneradas e àqueles que, mesmo não exercendo atividade remunerada, desejem contribuir para a Previdência Social. É previsto no art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91 e Decreto nº 3.048/99.

São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social:

– **SEGURADOS**

a) Obrigatórios:

- Empregado;
- Empregado Doméstico;
- Contribuinte Individual (empresário, trabalhador autônomo e equiparado);
- Segurado Especial;
- Trabalhador Avulso.

b) Facultativo:

- O maior de 16 anos de idade que não exerce atividade que o enquadre como segurado obrigatório a qualquer regime de Previdência Social no Brasil, e que deseje filiar-se ao RGPS mediante contribuição.

- **DEPENDENTES**

- Cônjuge, companheira (o) e o filho não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- Pais;
- Irmão, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento.

- **PRESTAÇÕES: Benefícios e Serviços**

O RGPS compreende as seguintes prestações expressas em benefícios e serviços:

a) Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;

- Salário-maternidade,
 - Auxílio-acidente.
- b) Quanto ao dependente:
- Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.
- c) Quanto ao segurado e dependente:
- Reabilitação profissional.

CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

O valor do benefício será calculado com base no salário-de-benefício, que é o valor básico utilizado para definir a renda mensal do benefício, correspondente à média de 80% dos maiores salários-de-contribuição (valor sobre o qual incide a contribuição do segurado), contados a partir de julho de 1994, corrigidos pelo índice de inflação.

Para apurar a Renda Mensal do Benefício, há as seguintes situações:

- a) Nenhum benefício terá valor inferior ao do salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição;
- b) Será exigida uma carência de:
- 12 contribuições para o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;
 - 180 contribuições para aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade e aposentadoria especial.

Aplica-se ao salário-de-benefício os seguintes percentuais:

- Auxílio-doença: 91%;
- Aposentadoria por invalidez: 100%;
- Aposentadoria por idade: 70% + 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%;
- Aposentadoria especial: 100%;
- Pensão e auxílio-reclusão: 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito por invalidez na data do seu falecimento.

Nota: Com o advento da Lei nº 13.135, de 17/06/2015, só terá pensão vitalícia o

cônjuge ou companheiro com 44 anos de idade ou mais, a partir da data do óbito do segurado, depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável. Até aquela idade, o cônjuge ou companheiro terá a seguinte pensão temporária, com os mesmos critérios para o exercício da pensão vitalícia:

- 1) três anos, com menos de 21 anos de idade;
- 2) seis anos, de 21 a 26 anos de idade;
- 3) dez anos, de 27 a 29 anos de idade;
- 4) quinze anos, de 30 a 40 anos de idade;
- 5) vinte anos, de 41 a 43 anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

Obs: Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiver iniciado em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado, a pensão para cônjuge ou companheiro será de 4 meses.

- Aposentadoria por tempo de contribuição: aos trinta anos de contribuição para a mulher e aos trinta e cinco anos de contribuição para o homem. Neste caso, será aplicada a seguinte fórmula:

$SB = M \times f$, sendo:

SB = salário-de-benefício;

M = média de 80% dos maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994, corrigidos monetariamente;

f = Fator Previdenciário, com a seguinte fórmula:

$$F = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(ld + Tc \times a)}{100} \right], \text{ sendo:}$$

F = Fator Previdenciário;

- Tc = tempo de contribuição ao INSS;

- a = 0,31;

- Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

- ld = idade na data da aposentadoria.

Obs.: O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da Lei 13.183/2015, poderá optar pela não aplicação do Fator Previdenciário no cálculo de sua aposentadoria quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

- Igual ou superior a 95 pontos, se homem; igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos, respectivamente. Neste caso, terá como Renda Mensal Inicial a média de 80% dos maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994, corrigidos monetariamente;

A partir de janeiro de 2019 as somas da idade e de tempo de contribuição serão majoradas em um ponto, a cada dois anos, até dezembro de 2026, exigindo-se, a partir de janeiro de 2027, a fórmula 90/100.

- Aposentadoria por idade, invalidez, auxílio-doença, pensão ou auxílio-reclusão de segurado especial: um salário mínimo.

II - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Assegurado exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo, organiza-se sob a forma de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Previsto no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012, e instituído pelas Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004.

São diversas regras ao longo dos vários períodos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais. A seguir, as principais regras gerais:

- Para quem ingressou no serviço público federal até 16/12/1998, existem várias regras, porém, a principal é a que garante a integralidade e a paridade, mas exige os seguintes requisitos (art. 3º, da EC 47/2005):

- Trinta e cinco anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher;
- Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;
- Quinze anos de carreira;
- Cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

- Idade, sendo para cada ano de contribuição que exceder ao limite de 35/30 anos, será diminuído um ano do limite de idade previsto no art. 40 da CF (60/55 anos), ou seja, para o homem deverá ser alcançado o fator 95 (a soma do tempo de contribuição com a idade) e para a mulher, o fator 85.

Proventos: integrais e paridade, esta extensiva à pensão.

- Para quem ingressou no serviço público federal até 31/12/2003, a regra abaixo garante a integralidade e a paridade, porém, não contempla a flexibilidade no fator 95/85 (art. 6º da EC 41/2003):

- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos, se mulher;
- Trinta e cinco anos de contribuição, se homem e trinta anos, se mulher;
- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- Dez anos de efetivo exercício na carreira;
- Cinco anos no cargo.

- Para quem ingressou no serviço público federal de 01/01/2004 a 03/02/2013, são as seguintes situações:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Requisitos:

- Sessenta anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Dez anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser: federal, estadual, municipal ou distrital;
- Cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Base de cálculo dos proventos: média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do RGPS e do RPPS.

Reajuste: na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste dos benefícios do RGPS (Lei nº 11.784/2008).

Aposentadoria por Invalidez:

Benefício proporcional ao tempo de contribuição, salvo se for causado por

acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Para o homem 1/35 e para a mulher 1/30 a cada ano de contribuição, sendo:

1. Para quem ingressou no serviço público federal até 31/12/2003 (EC 70/2012)

Base de cálculo dos proventos: remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, de forma paritária, sendo o provento integral, quando a invalidez é decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e proporcional ao tempo de contribuição, para os demais casos.

Reajuste: Sempre paritário independente de ser integral ou proporcional.

- Pensão:

O valor da pensão por morte corresponde:

1. à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% da parcela excedente a este limite;
2. à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Nota: Com o advento da Lei nº 13.135, de 17/06/2015, só terá pensão vitalícia o cônjuge com 44 anos de idade ou mais, a partir da data do óbito do servidor, depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável. Até aquela idade, cônjuge ou companheiro terá a seguinte pensão temporária, com os mesmos critérios para o exercício da pensão vitalícia:

- 1) três anos, com menos de 21 anos de idade;
- 2) seis anos, de 21 a 26 anos de idade;
- 3) dez anos, de 27 a 29 anos de idade;

- 4) quinze anos, de 30 a 40 anos de idade;
- 5) vinte anos, de 41 a 43 anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

Obs: Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiver iniciado em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado, a pensão para cônjuge ou companheiro será de 4 meses.

2. Para quem ingressou a partir de 01/01/2004:

Base de cálculo dos proventos: média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do período de filiação ao RGPS, se for o caso, e do RPPS. Importante ressaltar que a média é válida para os dois casos, ou seja, com ou sem doença incapacitante.

Reajuste: na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste dos benefícios do RGPS (*Lei nº 11.784/08*).

- Aposentadoria por Idade:

Requisitos:

- Sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher;
- Dez anos no serviço público e cinco anos no cargo.

Proventos: proporcionais ao tempo de contribuição.

Base de cálculo dos proventos: média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do período de filiação ao RGPS, se for o caso, e do RPPS.

Reajuste: na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste dos benefícios do RGPS (*Lei nº 11.784/2008*).

- Aposentadoria compulsória:

Requisito:

- Setenta e cinco anos de idade. (*LC nº 152, de 03/12/2015*)

Proventos: proporcionais ao tempo de contribuição.

Base de cálculo dos proventos: média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% de todo o período contributivo, desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, incluindo as remunerações do período de filiação ao RGPS, se for o caso, e do RPPS.

Reajuste: na mesma data e com mesmo índice concedido para reajuste dos benefícios do RGPS (*Lei nº 11.784/2008*).

3. Para quem ingressou no serviço público federal a partir de 04/02/2013:

Aplicam-se as mesmas regras e requisitos de quem ingressou de 01/01/2004 a 03/02/2013, porém, limitado o benefício ao teto do RGPS. Acima do teto, o servidor poderá optar pelo sistema de previdência complementar, aderindo à Fundação de Previdência Complementar do Serviço Público - Funpresp.

Portanto, todos os servidores federais que ingressaram no serviço público a partir de 04/02/2013, do Poder Executivo, a partir de 07/05/2013, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas da União e respectivos membros e, a partir de 15/10/2013, do Poder Judiciário, serão filiados obrigatoriamente ao RPPS, até o teto de contribuição e de benefícios do RGPS e, acima deste limite, poderão aderir ao Plano de Benefícios da Funpresp.

III - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO - RPCS

O Regime de Previdência Complementar está disciplinado no art. 202 da Constituição de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998. Este dispositivo constitucional estabeleceu as seguintes regras gerais do sistema:

- organização de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- contratualidade;

- constituição de reservas para garantia dos benefícios contratados;
- regulação por Lei Complementar que assegure ao participante de planos de benefícios o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos;
- vedação de repasse de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a entidades de previdência complementar, exceto na qualidade de patrocinador;
- paridade contributiva – a contribuição do patrocinador público não pode exceder, em nenhuma hipótese, a contribuição do participante;
- Lei Complementar específica para disciplinar a relação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC. Tal lei estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias dessas entidades e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Em consonância com o referido dispositivo constitucional, foram editadas a Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, estabelecendo as regras gerais, e a Lei Complementar nº 108, também de 29/05/2001, que trata da relação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

A Lei Complementar nº 108/2001 estabelece as regras específicas que regerão o Regime de Previdência Complementar do Servidor Público detentor de cargo efetivo, previsto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, este último, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

O Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos da

União, Estados, Distrito Federal e Municípios está previsto no § 14 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, que assim estabelece:

Art. 40. ...

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, ao dar nova redação ao § 15 do mesmo artigo, estabeleceu que o referido regime seria instituído por lei ordinária, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública, cujos benefícios ofertados seriam somente na modalidade de contribuição definida, aplicando, no que couber, as regras gerais do sistema, estatuídas no art. 202 da Constituição.

Entretanto, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição, também incluído pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a limitação de benefícios do servidor ao limite do Regime Geral de Previdência Social - RGPS somente poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar mediante sua prévia e expressa opção.

1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL- Funpresp

Em consonância com o texto constitucional, o Regime de Previdência Complementar do Servidor Público – RPCS foi instituído pela Lei nº 12.618, de 30/04/2012, que fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social e autorizou, para o âmbito federal, a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, a saber:

- **Funpresp-Exe:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, para os servidores públicos

titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, por meio de ato do Presidente da República;

- **Funpresp-Leg:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União e para os membros deste tribunal, por meio de ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- **Funpresp-Jud:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, nos termos da Lei Complementar nº 109/2001, a Funpresp somente poderia entrar em funcionamento após a sua constituição e o funcionamento, bem como seus respectivos estatutos, convênios de adesão e regulamentos dos planos de benefícios serem autorizados e aprovados pelo órgão fiscalizador do sistema, hoje a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. Este foi o contexto para entrada em funcionamento do RPCS.

A Funpresp-Exe foi criada pelo Decreto nº 7.808, de 20/12/2012, que a vinculou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Seu Estatuto foi aprovado pela Previc, nos termos da Portaria Ditec/Previc/MPS nº 604, de 19/10/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22/10/2012. O Regulamento do seu Plano de Benefícios foi aprovado pela Portaria Ditec/Previc/MPS nº 44, de 31/01/2013, publicada no DOU de 04/02/2013. O Plano de Benefícios da Funpresp-Exe, denominado de Plano Executivo Federal, é destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo Federal e seus respectivos beneficiários.

Em relação à Funpresp-Leg, esta entidade ainda não foi criada. Entretanto, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União, em conjunto, celebraram convênio de adesão com a Funpresp-Exe

para formalização da situação jurídica de patrocinadores do Plano LegisPrev.

O Convênio de Adesão e o Regulamento do LegisPrev foram aprovados pela Portaria MPS/Previc/Ditec nº 239, de 06/05/2013, publicada no DOU de 07/05/2013. O LegisPrev é destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União. Destina-se também aos membros daquele tribunal.

Já a Funpresp-Jud foi criada pela Resolução nº 496, de 26/10/2012, do Supremo Tribunal Federal. Teve sua constituição, autorização de funcionamento e seu Estatuto aprovados pela Portaria MPS/Previc/Ditec Nº 71, de 14/02/2013, publicada no DOU de 15/02/2013. Teve prazo adicional de até 180 dias para entrar em funcionamento, nos termos da Portaria MPS/Previc/Ditec Nº 409, de 07/08/2013, publicada no DOU de 08/08/2013. O Regulamento do seu Plano de Benefícios foi aprovado pela Portaria Ditec/Previc/MPS nº 559, de 11/10/2013, publicada no DOU de 14/10/2013. O Plano de Benefícios da Funpresp-Jud é destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

As Fundações de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais estão organizadas sob a forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e gerencial, com sede e foro no Distrito Federal. Têm por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

1.1. QUANDO ENTRA EM VIGOR

Considera-se vigente o Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal a partir da data de publicação do ato normativo que aprovou os regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios, qual seja, a partir de 04/02/2013 para os servidores titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, 07/05/2013 para os servidores do Poder Legislativo e Tribunal de Contas da União e seus respectivos membros e 14/10/2013 para os servidores

do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

1.2. PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes da relação jurídica previdenciária no Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – RPCS: as entidades fechadas de previdência complementar, os patrocinadores, os participantes e os assistidos.

Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC: é a pessoa jurídica que tem como objetivo social a administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário destinados exclusivamente aos seus associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial; aos empregados de empresas em geral ou aos servidores públicos. No caso dos servidores públicos federais, são a Funpresp-Exe e a Funpresp-Jud.

Patrocinador: é a pessoa jurídica que pode instituir o plano de benefícios e a formalização da condição de patrocinador, ou seja, a pessoa jurídica que aportará recursos para custeio do plano de benefícios de seus servidores. A condição de patrocinador se dá mediante a celebração do convênio de adesão com a entidade fechada de previdência complementar.

São patrocinadores de planos de benefícios administrados pela Funpresp:

- No poder Executivo, os órgãos de poder público, suas autarquias e fundações;
- No Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União;
- No Poder Judiciário, os órgãos integrantes do Poder Judiciário da União, o Ministério Público da União e seus órgãos.

Participante: é a pessoa física que aderir aos planos de benefícios, mediante contribuição. Neste caso, é o servidor público titular de cargo efetivo da União, seja dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, além dos membros do

Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

Assistido: é o participante ou o seu beneficiário que se encontre em gozo de benefício de prestação continuada (em geral aposentadoria ou pensão).

1.3. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar do RPCS todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Três Poderes da União e, no caso do Poder Executivo, dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, indiferentemente de terem ingressado no serviço público antes ou depois da vigência ou de estarem sujeitos ao teto de benefícios do RGPS.

Com o advento da Lei 13.183, de 04/11/2015, todos os servidores, que venham a ingressar no serviço público com remuneração superior ao teto do RGPS, a partir do início da vigência do regime de previdência complementar, serão automaticamente inscritos no respectivo plano. A qualquer tempo o servidor tem direito ao cancelamento da adesão automática, e à restituição integral das contribuições realizadas, desde que requeira em até noventa dias da data de sua inscrição.

Conforme estabelece o Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Executivo Federal e o Regulamento do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal, administrado pela Funpresp-Exe, os Participantes são classificados em:

I – Participante Ativo Normal: o servidor público que:

- esteja submetido ao teto do RGPS – empossado a partir do dia 04/02/2013;
- possua base de contribuição (remuneração) superior ao teto do RGPS.

II – Participante Ativo Alternativo: o servidor público que:

- possua base de contribuição igual ou inferior ao teto do RGPS;
- não esteja submetido ao teto do RGPS – empossado até 03/02/2013.

III – Participante Autopatrocinado: o Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do autopatrocínio, em razão de perda

parcial ou total de sua remuneração, inclusive pela perda do vínculo funcional.

IV – Participante Vinculado: o Participante Ativo Normal ou o Participante Ativo Alternativo que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, em razão da perda do vínculo funcional.

V – Participante Assistido: o Participante em gozo de benefício de prestação continuada.

Em relação à Funpresp-Jud, o Regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público classifica os seus Participantes em:

I – Participante Patrocinado: aquele que esteja submetido ao teto do RGPS e possua base de contribuição superior ao referido teto;

II – Participante Vinculado: aquele que:

- esteja submetido ao teto do RGPS e possua base de contribuição igual ou inferior ao referido teto;
- não esteja submetido ao teto do RGPS, independente da base de contribuição;

III – Participante Autopatrocinado:

- o Participante patrocinado que optar pelo autopatrocínio, em razão de perda parcial ou total da base de contribuição, inclusive no caso de cessação do vínculo efetivo com o Patrocinador;
- o Participante vinculado que optar pelo autopatrocínio, em razão de perda total da base de contribuição decorrente de cessação do vínculo efetivo com o Patrocinador.

IV – Participante Remido: o Participante patrocinado ou vinculado que optar pelo Benefício Proporcional Diferido, em razão da cessação do vínculo efetivo com o Patrocinador, desde que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal ou ao benefício suplementar.

1.4. INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

A Lei Complementar nº 109/2001 estabeleceu que os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos:

I – Benefício Proporcional Diferido - BPD, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno;

II – Portabilidade do direito acumulado pelo Participante para outro plano;

III – Resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo Participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada;

IV – Autopatrocínio: faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Tais institutos estão previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, seja do Poder Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, podendo os Participantes optar por algum deles, observadas as respectivas condições. O Regulamento do Plano do Poder Executivo prevê tais institutos nos arts. 29 a 33, da seguinte forma:

a) Autopatrocínio: o Participante Ativo Normal e o Participante Ativo Alternativo, em caso de perda parcial ou total da remuneração, poderão optar por este instituto, desde que mantenham o pagamento da sua contribuição básica ou da contribuição alternativa e da contribuição básica do Patrocinador, como forma de assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

b) Benefício Proporcional Diferido – BPD: os participantes ativo normal e ativo alternativo poderão optar pelo BPD, mantendo o pagamento da respectiva contribuição básica ou contribuição alternativa, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- . cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- . ausência de preenchimento dos requisitos de elegibilidade à aposentadoria normal ou ao benefício suplementar, se for o caso;
- . carência de três anos ininterruptos de filiação ao plano;

. não tenha optado pelos institutos da portabilidade e do resgate.

c) Portabilidade: os Participantes Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado e Vinculado poderão optar pelo instituto da portabilidade de seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- carência de três anos ininterruptos de filiação ao plano;
- o Participante não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento do seu plano;
- o Participante não tenha optado pelo instituto do resgate.

Obs.: Os recursos portados não poderão ser resgatados pelo Participante em outra entidade de previdência complementar.

d) Resgate: os Participantes Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado e Vinculado poderão optar pelo instituto do resgate, por meio do recebimento dos respectivos recursos individuais alocados no plano, já descontadas as parcelas do custeio administrativo e do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, desde que ocorram as seguintes condições, cumulativamente:

- cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- o Participante não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento do seu plano;
- o Participante não tenha optado pela portabilidade.

A contribuição do Patrocinador poderá ser resgatada, observada a seguinte tabela:

Tempo de serviço no Patrocinador	% de resgate da reserva de contribuição do Patrocinador
Até 3 anos	0%
A partir de 3 anos	5%
A partir de 6 anos	15%
A partir de 9 anos	25%
A partir de 12 anos	35%
A partir de 15 anos	40%
A partir de 18 anos	50%
A partir de 21 anos	60%
A partir de 24 anos	70%

Obs.: É vedado o resgate de valores portados de entidades abertas e fechadas de previdência complementar.

1.5. GOVERNANÇA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A governança das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs é exercida pelos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, nos termos estabelecidos nos seus estatutos.

A Lei Complementar nº 108/2001 estabelece que as EFPCs patrocinadas por órgãos do poder público serão organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos e deverão estabelecer estrutura organizacional mínima composta por Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, integrado por no máximo seis membros.

Composição: Será paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e dos Patrocinadores. Cabe aos representantes dos Patrocinadores a indicação do presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade para desempate. A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

Mandato: será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Conselho Fiscal: órgão de controle interno da entidade, integrado por no máximo quatro membros.

Composição: será paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e dos Patrocinadores. Cabe aos representantes dos Participantes e Assistidos a indicação do presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade. A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

Mandato: será de quatro anos, vedada a recondução.

Diretoria Executiva: órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Composição/Mandato: composta por, no máximo, seis membros, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de Participantes, inclusive Assistidos. O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores, deverá prever a forma de composição e o mandato da Diretoria Executiva.

1.6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNPRESP

A estrutura organizacional básica da Funpresp-Exe é composta por:

- I – Conselho Deliberativo
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Executiva

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos.

Cada membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a eles as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos servidores, serão servidores públicos federais, ativos ou aposentados, dos respectivos Patrocinadores, obrigatoriamente inscritos no plano. Os representantes dos Patrocinadores serão designados pelo Presidente da República e os representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares. Todas as escolhas serão feitas nos termos do respectivo regulamento eleitoral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos, além de serem servidores, deverão contar com, pelo menos, três anos de contribuição ao plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe.

A representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre Patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo Patrocinador ou pertencentes à mesma categoria profissional.

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é composto por seis membros, sendo três representantes dos Patrocinadores e três representantes dos Participantes e Assistidos.

O seu presidente é designado pelo Presidente da República, entre os representantes dos Patrocinadores, cabendo-lhe, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade para desempate. Na sua ausência, o cargo será exercido por outro representante dos Patrocinadores e indicado pelo Presidente da República.

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, sendo dois representantes dos Patrocinadores e dois representantes dos Participantes e Assistidos.

O seu presidente será representante dos Participantes e Assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Os representantes dos Patrocinadores, designados pelo Presidente da República, serão:

- um servidor ou membro da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ou do Tribunal de Contas da União, neste último caso por indicação do Presidente do Tribunal, devendo haver revezamento no exercício da titularidade e da suplência por ocasião da renovação dos respectivos mandatos;
- um servidor ou membro do Ministério Público da União ou do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante indicação do Procurador-Geral da República.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

O Conselho Fiscal renovará a metade dos membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado um representante dos Patrocinadores e, de outro, um representante dos Participantes e Assistidos.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

É composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Investimentos;
- III – Diretor de Seguridade Social;
- IV – Diretor de Administração.

O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitida a recondução.

O Diretor Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Compõem, ainda, a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:

- I – Comitê de Assessoramento Técnico
 - De caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculado ao Conselho Deliberativo;
 - Será composto por seis membros, sendo três representantes dos Patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e

três representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos pelos seus pares, nos termos de regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

II – Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Deliberativo

III – Comitê de Investimentos e Riscos, vinculado à Diretoria Executiva

A organização, o funcionamento e as competências dos órgãos auxiliares serão dispostos no Regimento Interno da Funpresp-Exe.

1.7. REQUISITOS, VEDAÇÕES E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Requisitos: os membros dos órgãos estatutários (Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e órgãos auxiliares) deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil e jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV – ter formação de nível superior.

Vedações: aos membros dos órgãos estatutários é vedado:

- I – integrar concomitantemente outro órgão estatutário da Funpresp-Exe;
- II – exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III - fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à Funpresp-Exe e aos planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento;

IV - celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a Funpresp-Exe, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes e Assistidos;

V – exercer quaisquer outras atividades na Funpresp-Exe que possam gerar conflito de interesses.

Aos membros da Diretoria Executiva, é vedado, ainda:

I – exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer dos patrocinadores e suas empresas coligadas;

II – após o término do mandato, integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe, enquanto não tiver suas contas aprovadas, observados os prazos previstos pela legislação;

III – ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar;

IV – nos doze meses seguintes ao último mandato, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique a utilização das informações sigilosas às quais teve acesso em razão do exercício do cargo, sob pena de responsabilidade civil ou penal.

Perda do mandato: os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão os mandatos em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV – perda das condições para exercerem tais mandatos;

V – morte ou invalidez permanente.

Além dessas hipóteses, os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

1.8. RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Conforme previsto na legislação, a competência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar é a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária. Tal competência demanda a captação de recursos dos beneficiários e a sua correta gestão econômico-financeira.

A movimentação de altos volumes de recursos envolvidos provoca, naturalmente, um aumento da complexidade da gestão dos fundos de pensão, o que requer uma maior eficiência na atuação dos seus administradores e o acompanhamento e a fiscalização da gestão pelos participantes e pelo próprio governo. Entretanto, a fiscalização a cargo do Estado não exime os Patrocinadores e os Instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.

A legislação estabelece que as EFPCs tenham uma estrutura mínima de governança composta por Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Conselho Deliberativo é a instância máxima de deliberação; o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno; e a Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade.

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são vistos pelos órgãos de supervisão do sistema como a linha de frente da fiscalização dos fundos de pensão e que compartilham o interesse comum da sustentabilidade do sistema de previdência complementar fechado.

O Conselho Fiscal deve assumir a responsabilidade sobre o efetivo controle da gestão da entidade, alertar sobre qualquer desvio, sugerir e indicar providências para a melhoria da gestão, além de emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis anuais da entidade.

A Diretoria Executiva deve exercer suas atribuições em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. A comunicação a Conselheiros, Patrocinadores, Instituidores, Participantes e Assistidos, de forma transparente, está entre as suas principais atribuições, destacando-se que as informações devem ser prestadas de forma regular e imediata.

As atribuições, as responsabilidades e as alçadas de competência das instâncias de gestão da entidade devem ser estabelecidas em normas internas, aprovadas preferencialmente pelo Conselho Deliberativo.

É recomendável que todos os membros dos conselhos e da diretoria tenham experiência nas matérias relacionadas ao regime de previdência complementar, detendo competência técnica e gerencial compatível com a complexidade das funções exercidas.

Os administradores dos fundos de pensão devem realizar suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Devem ainda zelar pela manutenção de elevados padrões éticos, adotando práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, mesmo porque a falta de cumprimento das normas relativas ao sistema de previdência complementar poderá sujeitá-los ao regime disciplinar que lhes impõe rigorosas penalidades.

1.9. REGIME DISCIPLINAR

De acordo com o regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 109/2001 (art. 63), os administradores de entidades de previdência complementar, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, a essas entidades. Inclui ainda, como responsáveis, os administradores dos Patrocinadores ou Instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Na hipótese de serem constatadas práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, os órgãos fiscalizadores deverão noticiar ao ministério público enviando-lhe os documentos comprobatórios para a respectiva apuração.

As infrações aos dispositivos das Leis Complementares nºs 108/2001 e

109/2001, ou de seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.942/2003, para as quais não haja penalidade expressamente cominada, sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até 180 dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público;

IV - multa de dois mil reais a um milhão de reais, valores estes que vêm sendo reajustados a partir de maio/2001.

Ademais, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial em Entidade Fechada de Previdência Complementar, os seus administradores, controladores e membros de conselhos estatutários ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

A apuração de responsabilidade dos administradores de EFPC, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, será realizada mediante a abertura de processo administrativo que terá início com a lavratura do auto de infração ou a instauração do inquérito administrativo, este no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial.

O auto de Infração é o documento destinado ao registro de ocorrência de infração praticada no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Uma vez lavrado o auto de infração, o autuado terá o prazo de 15 dias do recebimento do mesmo para apresentar defesa junto à Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, que é o órgão fiscalizador do regime de previdência complementar fechada.

Da decisão da Diretoria Colegiada da Previc que mantiver o auto de infração, o autuado poderá, no prazo de 15 dias do recebimento da notificação, interpor recurso junto à Câmara de Recursos da Previdência Complementar -

CRPC. O recurso interposto junto à CRPC será em única e definitiva instância administrativa, de cuja decisão não caberá mais recurso.

As infrações e as penalidades a que estão sujeitos os administradores de entidades de previdência complementar, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante das Entidades Fechadas de Previdência Complementar estão previstas nos artigos 63 a 110 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003.

1.10. BENEFÍCIOS PAGOS PELA FUNPRESP

Nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe, aos Participantes e seus dependentes são devidos os seguintes benefícios:

- I - Aposentadoria Normal;
- II - Aposentadoria por Invalidez;
- III - Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado;
- IV - Pensão por Morte do Participante Assistido;
- V - Benefício por Sobrevivência do Assistido;
- VI - Benefício Suplementar.

I - Aposentadoria Normal: será concedida ao Participante Ativo Normal, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, caso a opção pelos institutos tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que requerida pelo Participante e atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

1 - Para o Participante Ativo Normal e para o Participante Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o Patrocinador:

- a) concessão de aposentadoria voluntária ou aposentadoria compulsória pelo RPPS;
- b) carência de 60 meses de filiação ao Plano, exceto no caso de concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS.

2 - Para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o Patrocinador:

a) cumprimento dos mesmos requisitos de tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a concessão de aposentadoria voluntária pelo RPPS ou cumprimento do mesmo requisito de idade máxima exigido para a concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS, exigidos na data da perda do vínculo funcional com o Patrocinador;

b) carência de 60 meses de filiação ao Plano, exceto no caso de cumprimento do mesmo requisito de idade máxima exigido para a concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS.

3 - Para o Participante Vinculado:

a) cumprimento do mesmo requisito de idade mínima exigido para a concessão de aposentadoria voluntária pelo RPPS ou cumprimento do mesmo requisito de idade máxima exigido para a concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS, exigidos na data da perda do vínculo funcional com o Patrocinador;

b) carência de 60 meses de filiação ao Plano, exceto no caso de cumprimento do mesmo requisito de idade máxima exigido para a concessão de aposentadoria compulsória pelo RPPS.

A Aposentadoria Normal corresponderá a uma renda temporária por prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$AN = \frac{RAP + AEAN}{\text{Fator (Exp; } i\%)}$$

Onde:

AN = Aposentadoria Normal.

RAP = Reserva Acumulada do Participante.

AEAN = Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal, apurado apenas para fins de cálculo do benefício, mas que não compõe a reserva individual do Participante, $RAP \times (35/TC - 1)$.

TC = Número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária pelo RPPS.

Fator (Exp; $i\%$) = Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual $i\%$ adotada para o Plano, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano.

$\%$ = Taxa de juro atuarial no prazo da expectativa de vida.

O pagamento da Aposentadoria Normal será mensal, efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência, recalculado anualmente a partir:

- a) do saldo de conta remanescente da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal – RIBCN, originado da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante – RAP na data da concessão do benefício;
- b) do prazo restante, da renda temporária, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante na data da concessão do benefício;
- c) de eventual saldo a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN.

Na hipótese da renda mensal ser inferior ao valor de duas URPs,² o Participante poderá, a seu critério, optar por receber o saldo da respectiva RIBCN, em parcela única, quitando-se, assim, qualquer compromisso do Plano para com o Participante e seus beneficiários.

O Participante Vinculado e o Participante Autopatrocinado sem vínculo funcional não terão direito ao AEAN.

A atualização da Aposentadoria Normal tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

Obs.: Para melhor elucidação será apresentado, ao fim do texto, um exemplo na simulação de cálculo de benefício.

II – Aposentadoria por Invalidez: será concedida ao Participante Ativo Normal e ao Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

1 - Para o Participante Ativo Normal e para o Participante Autopatrocinado que possua vínculo funcional com o Patrocinador:

- a) carência de 12 meses de filiação ao Plano, exceto no caso de acidente em serviço;
- b) concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS.

2 - Para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o Patrocinador:

- a) carência de 12 meses de filiação ao Plano;
- b) cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS.

A Aposentadoria por Invalidez corresponderá a uma renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevivência do Participante

² URP: Unidade de Referência do Plano, na data de início de operação, que correspondente, em janeiro de 2016, a R\$ 117, 84, devendo ser atualizada anualmente, no mês de dezembro, pelo Índice do Plano.

na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[\text{Média}(BC\ 80\%) - RPPS] \times \frac{\% MC}{8,5\%}$$

Onde:

Média (BC80%) = Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do Participante aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

RPPS = Valor da aposentadoria por invalidez permanente concedida pelo RPPS ou, para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o Patrocinador, o teto do RGPS.

% MC = Média dos percentuais da contribuição básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, limitada a 8,5%.

Para o beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía vínculo funcional com o Patrocinador, o valor da Média (BC80%) será o apurado no mês da perda do vínculo funcional com o Patrocinador, atualizado pelo índice do plano até o mês de concessão do benefício.

Na hipótese da renda mensal ser inferior ao valor de duas URPs, será devido ao Participante um benefício mensal no valor de duas URPs.

O pagamento da Aposentadoria por Invalidez será mensal, efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano, e terá como base o saldo de conta da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez - RIBCI, originado da reversão da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante -RAP na data da concessão do benefício.

Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo correspondente à expectativa de sobrevida do Participante, a Aposentadoria por Invalidez será paga com recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI.

A atualização da Aposentadoria por Invalidez tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

III - Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado: será concedida ao beneficiário do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo autopatrocínio tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal e desde que haja concessão de pensão por morte pelo RPPS.

A Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado corresponderá a uma renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do benefício. O valor inicial será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[Média(BC 80\%) - RPPS] \times \frac{\% MC}{8,5\%} \times 70\%$$

Onde:

Média (BC80%) = Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do Participante aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

RPPS = Valor do benefício de pensão por morte concedido pelo RPPS ou, para o Participante Autopatrocinado que não possua vínculo funcional com o Patrocinador, o teto do RGPS.

%MC = Média dos percentuais da contribuição básica aportada pelo Participante, apurada entre a data de filiação ao Plano e a data de concessão da Pensão por Morte, limitada a 8,5%.

Para o beneficiário do Participante Autopatrocinado que não possuía vínculo funcional com o Patrocinador, o valor da Média (BC80%) será o apurado no mês da perda do vínculo funcional com o Patrocinador, atualizado pelo Índice do Plano até o mês de concessão do benefício.

Na hipótese da renda mensal ser inferior ao valor de duas URPs, será devido aos beneficiários um benefício total mensal no valor de duas URPs.

O pagamento da Pensão por Morte será mensal, efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

Esgotados os recursos da Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado - RIBCMAt e não findo o prazo correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do benefício a Pensão por Morte será paga com recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAt, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo - AEMAt.

A Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre todos os beneficiários e a cota individual correspondente a cada beneficiário lhe será paga até o fim do prazo correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do benefício ou até a perda do direito à percepção da pensão por morte pelo RPPS, o que ocorrer primeiro.

Na hipótese de perda do direito à Pensão por Morte, a cota individual do beneficiário será automaticamente revertida em favor dos beneficiários remanescentes.

A atualização da Pensão por Morte tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

Inexistindo beneficiários e ainda restando saldo na RIBCMAt, este será pago em parcela única aos herdeiros legais, sendo destes a responsabilidade pelo seu requerimento e pela comprovação da condição sucessória.

IV - Pensão por Morte do Participante Assistido: será concedida aos beneficiários do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, caso a opção pelo instituto tenha sido efetuada por Participante Ativo Normal, que tenha se tornado Participante Assistido e que tenha, posteriormente, falecido, desde que atendida a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

A Pensão por Morte do Participante Assistido corresponderá a uma renda temporária, calculada na data da concessão do benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento, e será paga com base no saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido - RIBCMAss, resultante da reversão de saldo da RIBCN ou da RIBCI, na data da concessão do benefício, ou de parcela do FCBE, conforme o caso.

O pagamento da Pensão por Morte do Participante Assistido será mensal, efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência, atualizado anualmente pelo Índice do Plano, pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Assistido na data da concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano.

Esgotados os recursos da RIBCMAss e não findo o prazo correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do benefício, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga com recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAss, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido - AEMAss.

A atualização da Pensão por Morte do Participante Assistido tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

O valor da Pensão por Morte do Participante Assistido será rateado entre os beneficiários em partes iguais e a cota individual correspondente a cada beneficiário lhe será paga até o fim do prazo correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do benefício ou até a perda do direito à percepção da pensão por morte pelo RPPS, o que ocorrer primeiro.

Na hipótese de perda do direito à Pensão por Morte do Participante Assistido, a cota individual do beneficiário será automaticamente revertida em favor dos beneficiários remanescentes.

V - Benefício por Sobrevivência do Assistido: será concedido ao Assistido que sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria por Invalidez, da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado ou da Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

O Benefício por Sobrevivência do Assistido corresponderá a uma renda vitalícia, baseada em parcela do FCBE, com valor inicial equivalente a 80% da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.

O pagamento do Benefício por Sobrevivência do Assistido será mensal, efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será atualizado anualmente pelo Índice do Plano.

A atualização do Benefício por Sobrevivência do Assistido tomará como referência o mês de janeiro, passando a vigorar, a partir deste mês, o novo valor do benefício.

Para o Participante Assistido que estiver em gozo de Aposentadoria Normal sem direito ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal - AEAN, o Benefício por Sobrevivência do Assistido será devido a partir do mês em que o saldo da RIBCN decorrente da RAP não for suficiente para o pagamento do respectivo benefício e no montante necessário para a sua cobertura.

O valor do Benefício por Sobrevivência do Assistido será rateado entre os beneficiários em partes iguais e a cota individual correspondente a cada beneficiário lhe será paga até a perda do direito à percepção da Pensão por Morte pelo RPPS.

Na hipótese de perda do direito ao Benefício por Sobrevivência do Assistido, a cota individual do beneficiário será automaticamente revertida em favor dos beneficiários remanescentes.

O Benefício por Sobrevivência do Assistido não será devido, em hipótese alguma, aos beneficiários do Participante Ativo Alternativo que tenha se tornado Participante Assistido.

VI – Benefício Suplementar: será concedido ao Participante Ativo Normal, ao Participante Ativo Alternativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, ou aos seus respectivos beneficiários, caso haja saldo na respectiva Reserva Acumulada Suplementar - RAS, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - para o Participante Ativo Normal ou dele decorrente:
 - a) concessão da Aposentadoria Normal;
 - b) concessão da Aposentadoria por Invalidez.

- II - para o Participante Ativo Alternativo ou dele decorrente:
 - a) concessão da aposentadoria voluntária pelo RPPS;
 - b) concessão da aposentadoria compulsória pelo RPPS;
 - c) concessão da aposentadoria por invalidez permanente pelo RPPS;
 - d) caso o Participante não esteja mais vinculado ao RPPS, cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão de qualquer um dos benefícios listados nas alíneas “a”, “b” e “c”.

- III - para o Beneficiário:
 - a) concessão da pensão por morte no RPPS;
 - b) caso se trate de beneficiário de Participante que não mais estava vinculado ao RPPS, cumprimento dos mesmos requisitos para a concessão da pensão por morte pelo RPPS.

O Benefício Suplementar corresponderá a uma renda temporária, calculada na data da concessão, cujo valor inicial será obtido da seguinte forma:

- para os casos previstos nos incisos I e II e no caso de falecimento de Participante Ativo Normal, Participante Ativo Alternativo ou Participante Autopatrocinado:

$$BS = \frac{RIBCS}{\text{Fator}(X; i\%)}$$

Onde:

BS = Benefício Suplementar.

RIBCS = Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar, conforme definido no Apêndice, item VII, resultante da reversão da respectiva RAS, deduzida a eventual parcela paga ao Assistido (%RAS).

RAS = Reserva Acumulada Suplementar, conforme definida no Apêndice, item II, apurada na data da concessão do benefício.

% RAS = Parcela da RAS paga à vista ao Assistido, em percentual de sua escolha no momento da concessão do benefício, limitada a 25% do saldo.

Fator(x;i%) = Fator financeiro de conversão de saldo em renda, baseado na taxa de juros atuarial anual i% adotada para o Plano na data da concessão, convertida em taxa mensal, e em prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 meses e no máximo a expectativa de sobrevivência no Plano do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.

- para o caso previsto no inciso III o valor do Benefício Suplementar será o percebido pelo Participante na ocasião do seu falecimento, a ser pago no prazo estipulado originalmente pelo Participante.

O pagamento do Benefício Suplementar será mensal, efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência, e seu valor será recalculado anualmente, em função do respectivo saldo da RIBCS e do prazo remanescentes, conforme a forma de concessão do benefício, definida no item 1.

O recálculo do Benefício Suplementar tomará como referência o saldo da RIBCS apurado no mês de dezembro, passando a vigorar o novo valor do benefício no mês de janeiro.

O Benefício Suplementar devido a beneficiários será rateado entre estes em partes iguais e a cota individual correspondente a cada beneficiário lhe será paga enquanto houver saldo na respectiva RIBCS ou até a perda do direito à percepção da pensão por morte pelo RPPS, o que ocorrer primeiro.

Inexistindo beneficiários e ainda restando saldo na RIBCS, este será pago em parcela única aos herdeiros legais do Participante, sendo destes a responsabilidade pelo seu requerimento e pela comprovação dessa condição sucessória.

1.11. CONTRIBUIÇÕES

1.11.1 - Contribuições para a Garantia dos Benefícios

Os planos de benefícios serão financiados de acordo com os planos de custeio de periodicidade mínima anual, que estabelecerão o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

As contribuições do Patrocinador e do Participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o teto de benefícios do RGPS limitada ao teto constitucional.

Nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004, integram a base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias

permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas, dentre outros:

- as diárias para viagens;
- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- a indenização de transporte;
- o salário-família;
- o auxílio-alimentação;
- o auxílio-creche;
- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- o abono de permanência devido a servidor que embora já tenha cumprido todos os quesitos de elegibilidade à aposentadoria, ainda permanece em atividade;
- o adicional de férias;
- o adicional noturno;
- o adicional por serviço extraordinário.

Entretanto, o Participante poderá optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

O Participante definirá anualmente a alíquota com a qual pretende calcular o valor da contribuição a ser vertida ao plano de benefícios.

A alíquota da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante e não poderá exceder o percentual de 8,5%.

Serão devidas contribuições para o regime nos casos de afastamentos considerados por lei como de efetivo exercício, a exemplo do afastamento para tratamento de saúde.

Além das contribuições acima, o Participante poderá contribuir facultativamente, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do Plano.

1.11.2 - Contribuições para o Custeio das Despesas com a Administração da Funpresp-Exe

As despesas administrativas inerentes à gestão do plano de benefícios ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe e serão custeadas na forma do regulamento do plano de benefícios, revisto ao final de cada ano.

1.11.3 - Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições à Funpresp-Exe

A União, suas autarquias e fundações são responsáveis pela transferência ao Regime de Previdência Complementar dos Servidores - RPCS dos valores correspondentes às contribuições por elas devidas na qualidade de Patrocinadoras, bem como as contribuições arrecadadas dos seus servidores.

O pagamento das contribuições após o dia 10 do mês seguinte ao da competência enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

1.11.4 - Plano de Custeio

O plano de custeio discriminará o percentual da contribuição do Participante e do Patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, não podendo a contribuição normal do Patrocinador exceder a do Participante.

O plano de custeio também preverá a parcela da contribuição do Participante e do Patrocinador a ser destinada para constituir o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE. Deste Fundo serão extraídos valores, a título de contribuições extraordinárias, que serão transferidos para compor a conta mantida em favor do Participante, nas hipóteses de:

- a) morte do Participante;
- b) invalidez do Participante;
- c) aposentadoria de servidores portadores de deficiência, ou que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a

integridade física;

d) aposentadoria de mulheres aos 55 anos de idade e 30 de contribuição;

e) sobrevivência do Assistido.

Os títulos de contas que compõem o Plano de Custeio Anual são os seguintes:

I - Contribuições de Participantes e Assistidos

a) Contribuição Básica: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado, decorrente de opção de Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante, de 7,5%, 8,0% ou 8,5%, e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, com a seguinte destinação:

1. constituição da Reserva Acumulada pelo Participante - RAP, Conta Participante – CPART;
2. constituição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE;
3. custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

b) Contribuição Alternativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Alternativo, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante, de 7,5%, 8,0% ou 8,5% e incidente sobre o respectivo Salário de Participação, com a seguinte destinação:

1. constituição da Reserva Acumulada Suplementar - RAS, Conta de Contribuições Alternativas - CCA;
2. custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

c) Contribuição Facultativa: a ser aportada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter voluntário, de periodicidade mensal ou esporádica, em moeda corrente nacional, com valor definido livremente pelo Participante, observado o limite mínimo de 7,5% do respectivo Salário de Participação, a ser destinada integralmente à Reserva

Acumulada Suplementar - RAS, Conta de Contribuições Facultativas - CCF.

d) Contribuição Administrativa: devida pelo Assistido e pelo Participante Vinculado, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação e Reserva Acumulada do Participante, destinada ao custeio das Despesas Administrativas do Plano.

II - Contribuições de Patrocinadores

Contribuição Básica: a ser aportada pelo Patrocinador, em favor de cada Participante Ativo Normal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% da Contribuição Básica do Participante Ativo Normal, observado o limite máximo de 8,5% do Salário de Participação do respectivo Participante Ativo Normal, com a seguinte destinação:

1. constituição da Reserva Acumulada pelo Participante - RAP, Conta Patrocinador - CPATR;
2. constituição do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinário - FCBE;
3. custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento.

Há ainda a possibilidade de recursos portados de Entidades Abertas e Fechadas, alocados em respectivas contas.

Os quadros a seguir mostram a distribuição das taxas de custeio dos planos sobre o salário de participação do Participante e do Patrocinador:

Taxas totais de custeio do plano sobre o Salário de Participação do Participante Ativo Normal (Participante + Patrocinador) Contribuição: 8,5% + 8,5%		
Total	17,00%	100,00%
Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE	3,66%	21,53%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal – AEAN	1,26%	7,41%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI	0,20%	1,18%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo – AEMAt	0,17%	1,00%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido – AEMAss	0,04%	0,23%
Benefício por Sobrevivência do Assistido – BSA	1,62%	9,53%
Oscilação de Risco	0,37%	2,18%
Taxa de Carregamento (administração)	1,19%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante-RAP – 8,5%	12,15%	71,47%

No caso de opção pelas contribuições de 8%, as destinações serão da seguinte forma:

Taxas totais de custeio do Plano sobre o Salário de Participação do Participante Ativo Normal (Participante + Patrocinador) Contribuição: 8,0% + 8,0%		
Total	16,00%	100,00%
Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE	3,66%	22,88%
Taxa de Carregamento (administração)	1,12%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante - RAP - 8,0%	11,22%	70,12%

No caso de opção pelas contribuições de 7,5% as destinações serão da seguinte forma:

Taxas totais de custeio do plano sobre o Salário de Participação do Participante Ativo Normal (Participante + Patrocinador) Contribuição: 7,5% + 7,5%		
Total	15,00%	100,00%
Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE	3,66%	24,40%
Taxa de Carregamento (administração)	1,05%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante - RAP - 7,5%	10,29%	68,60%

Anualmente o Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado poderão redefinir, no mês de abril, a alíquota da sua Contribuição Básica ou da sua Contribuição Alternativa, conforme o caso, que passará a vigorar a partir do mês de junho subsequente.

O Participante Ativo Normal, o Participante Ativo Alternativo e o Participante Autopatrocinado, caso desejem contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5%, devem fazê-lo na forma de Contribuição Facultativa.

A Contribuição Básica, a Contribuição Alternativa, a Contribuição Facultativa e a Contribuição Administrativa também serão devidas no mês de dezembro, incidindo sobre o Salário de Participação decorrente da gratificação natalina.

1.12. REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Quando de sua adesão à Funpresp o servidor deverá optar por uma das duas formas de tributação pelo Imposto de Renda: pela tabela regressiva ou pela tabela progressiva.

Os resgates e benefícios de aposentadoria serão tributados de acordo

com a opção do Participante realizada no momento da inscrição no Plano, isto é, no formulário de inscrição disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: http://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=327.

1.12.1 - Tabela Progressiva Do Imposto De Renda Pessoa Física - IRPF

A opção é realizada pelo Participante na adesão ao Plano. No regime de tributação progressiva e no ato do seu resgate ou do recebimento de renda, o valor total (montante principal + rendimentos) será tributado na fonte e com uma alíquota fixa de 15%. Posteriormente, o contribuinte deverá fazer o ajuste na sua declaração anual de Imposto de Renda, conforme a tabela abaixo.

Exercício 2016, ano-calendário de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Essa tributação deve ser adotada, sobretudo, por pessoas que se enquadram ou se enquadrarão em faixas menores do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF seja pela renda mais baixa ou por ter algum benefício tributário.

Esta tabela é, também, indicada caso o Participante tenha intenção de sair do fundo em um prazo mais curto e/ou no caso de ter como objetivo receber uma renda mensal que fique na faixa de isenção do imposto de renda ou próxima a esta, cuja alíquota não ultrapasse os 7,5%. Lembrando que os valores da base de cálculo da tabela acima são reajustados anualmente pela Receita Federal do Brasil - RFB.

1.12.2 - Tabela Regressiva Do Imposto De Renda Pessoa Física - IRPF

Este regime de tributação considera o período de acumulação de cada parcela das contribuições vertidas. As alíquotas do IRPF decrescem em relação ao aumento do período entre a data de pagamento de cada contribuição e a data em que o benefício ou o resgate for pago.

O Participante deve atentar para a quantidade de tempo em que os valores ficarão investidos no Plano e qual a previsão de renda passível de tributação quando da sua aposentadoria. Destaque-se que, diferentemente do regime progressivo, a opção realizada por este regime torna irreversível a sua forma de tributação.

O recolhimento do IRPF é exclusivo na fonte, não havendo a necessidade de ajuste na declaração anual.

Na prática, quanto mais tempo o servidor permanecer no Plano, menor será a alíquota do imposto de renda. A modalidade é indicada para quem quer utilizar a previdência como forma de investimento de longo prazo, pois no momento de sua utilização, independentemente da renda ou valor resgatado, passados dez anos, consegue-se chegar à alíquota de 10%.

Tempo de Contribuição ao Plano	Alíquota do IRPF
Até 2 anos	35%
Superior a 2 e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Resumindo: na declaração do imposto de renda o servidor poderá deduzir as contribuições feitas para o fundo de pensão, do ano anterior, até o limite de 12% de seus rendimentos tributáveis. Já na fase de recebimento do benefício, a incidência do imposto de renda se dará de duas formas: 1º) pelo regime progressivo ou 2º) regressivo. Se optar pelo regime progressivo,

contribuirá com alíquotas de 7,5% a 27,5%, dependendo da faixa salarial e independente do tempo de filiação ao fundo, com ajustes em sua declaração anual. Se optar pelo regime regressivo, poderá contribuir com alíquotas de 35% a 10%, dependendo do tempo de aportes no fundo e independentemente da faixa salarial, porém, sem ajuste na declaração anual.

1.13. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A política de investimentos da Funpresp-Exe, tal como as demais Entidades Fechadas de Previdência Complementar, obedece à determinação da Lei Complementar (LC) nº 109/2001, em seu art. 9º, onde está prevista a constituição de reservas técnicas, provisões e fundos, em conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador. Porém, a aplicação dos referidos recursos é determinada pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, que, por meio da Resolução nº 3792, de 24/09/2009, com alterações posteriores dadas pela Resolução nº 4.275, de 31/10/2013, foram fixados os limites prudenciais para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A Lei nº 12.618, de 30/04/2012, que institui o regime de previdência complementar para servidores públicos federais, determina em seu art. 15 que a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios poderá ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento. Para a gestão terceirizada, serão permitidas somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A escolha será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos e cada instituição contratada poderá administrar, no máximo, 20% dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.

A aplicação de recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe está alocada em ativos financeiros de renda fixa (títulos públicos federais e privados) e de renda variável (ações de empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores BM&FBovespa).

Ao final de 2014, a alocação alcançada pela carteira de investimentos

apresentou a seguinte composição: 94,6% em títulos de renda fixa e 5,4% em títulos de renda variável.

A Funpresp-Exe, além dos investimentos acima, poderá também alocar investimentos nos segmentos de investimentos estruturados, investimentos no exterior, imóveis e operações com Participantes que possuem sua discriminação, limites e restrições determinadas pela Resolução CMN nº 3792/2009, e sua alteração posterior.

A Resolução do CMN permite à Funpresp-Exe emprestar, caso possua em sua carteira de investimentos de rendas fixa e variável, títulos e valores mobiliários, bem como realizar operações de investimentos em operações com derivativos, como, por exemplo, mercado de câmbio (dólar).

O preço dos ativos da carteira da Funpresp-Exe deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelos órgãos reguladores e supervisores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e do mercado de capitais, e a decisão de compra e de venda deve levar em consideração as informações relevantes do mercado e as características dos emissores dos títulos e valores mobiliários.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da Funpresp-Exe devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792/2009, em especial:

- 1) até 20% dos recursos garantidores do Plano para aplicações em ativos de uma mesma instituição financeira;
- 2) até 10% dos recursos garantidores do Plano em ativos de uma mesma pessoa jurídica não financeira.

Salienta-se que a responsabilidade do Conselho Fiscal é sumamente importante. Ele deve atuar por meio de seus relatórios de controles internos, que englobam o relatório de acompanhamento de investimentos por plano de benefícios, com elaboração semestral, no qual os administradores são alertados sobre quaisquer desvios, sugestões e indicações de providências a serem tomadas para melhorar a gestão financeira.

2. SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

A título de exemplificação, é apresentada a simulação das contribuições e benefícios em relação à aposentadoria normal temporária, benefício por sobrevivência do Assistido e benefício complementar a serem pagos a Participantes.

Os dados constantes da tabela “PARÂMETROS I” referem-se a um Participante “X”, que tem 38 anos e poderá se aposentar aos 65 anos, portanto, contribuirá por um período de 27 anos com o percentual de 8,5% aplicável sobre o seu Salário de Participação, representado pela diferença entre a sua remuneração atual de R\$ 10.000,00 e o valor teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social de R\$ 5.189,82 e seu Patrocinador, a União, contribuirá com 8,5% sobre a mesma base de cálculo. Referido Participante possui oito anos de serviço vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e trabalhará outros 27 anos para poder se aposentar aos 65 anos.

PARÂMETROS I	
Nome:	X
Sexo Participante (M ou F)	M
Idade (em anos completos) que o Participante começará a contribuir	38
Idade (em anos completos) que o Participante poderá se aposentar	65
Tempo (em anos completos) que o Participante contribuirá	27
Percentual de contribuição escolhido	8,5%
Percentual de contribuição da União	8,5%
Remuneração atual do servidor	R\$ 10.000,00
Valor teto dos benefícios pagos pelo RGPS	R\$ 5.189,82
Salário de Participação do Participante	R\$ 4.810,18

Os dados inseridos na tabela “PARÂMETROS II” referem-se às hipóteses atuariais empregadas na realização dos cálculos. Assim, se faz necessária a adoção de algumas premissas, já que o fluxo previdenciário se processa na perspectiva de longo prazo. Foram utilizadas as seguintes hipóteses atuariais:

- a) que a remuneração do servidor cresça, minimamente, à taxa real de 1% ao ano, durante a sua fase laborativa de 27 anos;
- b) adotou-se o valor do teto do RGPS, vigente em janeiro/2016, de R\$ 5.189,82. Ainda, admite-se que, em decorrência do cálculo do benefício

pela média, haverá perda de cerca de 10% em relação a esse valor teto, resultando no benefício a ser pago pelo RPPS no importe de R\$ 4.670,84;

c) que não haverá crescimento real do teto do RGPS;

d) que serão deduzidos dos 17% arrecadados (8,5% + 8,5%) os percentuais de 1,19% para fazer frente às despesas com a administração do Plano e de 3,66% para atender ao custeio dos benefícios decorrentes de morte, invalidez, sobrevivência de aposentados e para complemento de reservas garantidoras de benefícios (AEAN) em relação às mulheres, professores de ensino infantil, fundamental e médio, policiais, etc., além da oscilação do risco; restando para a constituição da reserva garantidora da aposentadoria do Participante o percentual de 12,15%, tudo conforme descrito no quadro de composição do custeio vigente:

Descrição	Custeio 17%	Relativo 100%
Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - (FCBE)	3,66%	21,53%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal (AEAN)	1,26%	7,41%
Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez (AEAI)	0,20%	1,18%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo (AEMAt)	0,17%	1,00%
Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido (AEMAss)	0,04%	0,24%
Benefício por Sobrevivência do Assistido (BSA)	1,62%	9,53%
Oscilação de Risco (*)	0,37%	2,18%
Taxa de Carregamento (Administração)	1,19%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	12,15%	71,47%
<i>(*) NOTA: 10% sobre o custo do AEN, BSA e AEMAss e 20% para AEAI e AEMAt</i>		

e) espera-se que os ativos garantidores gerem rentabilidades correspondentes a juros reais de 5% nos próximos dez anos, de 4,5% entre o 11º e o 20º ano e de 4% do 21º ao 100º ano.

PARÂMETROS II	
Taxa de crescimento real das remunerações ao longo dos anos	1,00%
Valor teto dos benefícios pagos pelo RGPS	R\$ 5.189,82
Defasagem do benefício do RPPS em decorrência do cálculo da média	10%
Valor do benefício a ser pago pelo RPPS	R\$ 4.670,84
Taxa de crescimento real do teto do RGPS ao longo dos anos	0%
Percentual a ser destinado à constituição da reserva garantidora da aposentadoria do Participante	12,15%
Projeção da taxa de juros para os próximos 10 anos	5,00%
Projeção da taxa de juros do 11º ao 20º ano	4,50%
Projeção da taxa de juros do 21º ao 100º ano	4,00%

Depois de informados os parâmetros I e II e realizados os cálculos em relação ao servidor “X”, foram obtidos os seguintes resultados:

a) Aposentadoria Normal

A aposentadoria normal temporária será devida ao servidor X a partir de 65 anos de idade, pelo prazo de 20,4 anos (ou 244,8 meses), no valor de R\$ 2.609,22, calculado mediante a divisão da reserva garantidora desta aposentadoria, que monta a R\$ 474.848,44, pelo fator financeiro de 181,9887665, encontrado mediante o uso da fórmula para cálculo de valores atuais de séries de pagamentos postecipados com os prazos retro citados e taxa média de juros futuros de 4% ao ano e a sua equivalente de 0,3274% ao mês.

Aposentadoria Normal	
Servidor	X
Reserva Acumulada para a aposentadoria temporária Funpresp	R\$ 474.848,44
Expectativa de Sobrevivência (em anos) na idade de concessão	20,4 anos
Expectativa de Sobrevivência (em meses) na idade de concessão	244,8 meses
Taxa Média de Juros (ao ano) no período de benefícios	4,00% a.a.
Taxa Média de Juros (ao mês) no período de benefícios	0,3274% a.m.

$$\text{Fator Financeiro} = \left(\frac{a}{244,8 \quad 0,3274\%} + \frac{a}{20,4 \quad 4\%} \right)$$

$$\text{com } a_{\overline{n}|i} = \frac{1-v^n}{i} ; v^n = \frac{1}{(1+i)^n}$$

$$\text{e } i = \text{Txjuros} ; n = \text{prazo}$$

181,9887665

Valor da Aposentadoria Temporária Funpresp (12 prestações no ano e mais o abono anual em dezembro) a ser pago de acordo com a expectativa de sobrevivência (Reserva ÷ Fator)

R\$ 2.609,22

b) Benefício por Sobrevivência do Assistido

Caso o Assistido X, depois de se aposentar aos 65 anos e de receber a renda projetada de R\$ 2.609,22 por 20,4 anos (ou 244,8 meses) ainda estiver vivo, agora com 85 anos de idade, então passará a receber vitaliciamente o benefício por sobrevivência de Assistido no valor de R\$ 2.087,37, que corresponde a 80% do valor do último benefício de Aposentadoria Normal Temporária Funpresp por ele recebido.

Benefício por Sobrevivência de Assistido Funpresp	
Servidor	X
Valor do último benefício de Aposentadoria Normal Temporária Funpresp recebido	R\$ 2.609,22
80% do último benefício recebido	R\$ 2.087,37
Valor do Benefício por Sobrevivência de Assistido Funpresp a ser pago até a morte do Assistido	R\$ 2.087,37

Embora tenham se esgotado os recursos garantidores da aposentadoria temporária, este novo benefício a ser pago, a partir de 85 anos de idade, será custeado pelas contribuições vertidas ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, conforme detalhado no quadro da alínea “d” que compõe a montagem dos “PARÂMETROS II”.

c) Benefício Suplementar

O Participante do Plano de Benefícios Funpresp pode realizar contribuições facultativas para reforço de sua renda pós-período laborativo, observado o percentual mínimo de 7,5% sobre o seu respectivo Salário de Participação. Estas contribuições serão integralmente capitalizadas em seu nome, sem quaisquer destinações para fazer frente a despesas com a gestão do Plano ou a fundos previdenciários. Consideremos que, neste caso, o Participante X verteu contribuições de 7,5% sobre seu Salário de Participação durante os 27 anos, acumulou R\$ 293.116,32 e pretende receber o Benefício Suplementar no mesmo prazo das rendas de Aposentadoria Normal Temporária, qual seja, por 20,4 anos (ou 244,8 meses). Desta forma, receberá o valor adicional de R\$ 1.610,63 durante período, resultante da divisão do montante acumulado pelo fator financeiro de 181,9887665, conforme demonstrado:

Benefício Suplementar	
Participante	X
Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar – RIBCS	R\$ 293.116,32
Expectativa de Sobrevivência (em anos) na idade de concessão	20,4 anos
Expectativa de Sobrevivência (em meses) na idade de concessão	244,8 meses
Taxa Média de Juros (ao ano) no período de benefícios	4,00% a.a.
Taxa Média de Juros (ao mês) no período de benefícios	0,3274% a.m.
$Fator\ Financeiro = \left(\frac{a}{\frac{244,8}{0,327\%}} + \frac{a}{\frac{20,4}{4\%}} \right)$ $com\ a = \frac{1-v^n}{i} \quad ; \quad v^n = \frac{1}{(1+i)^n}$ $e \quad i = Txjuros \quad ; \quad n = prazo$	181,9887665
Valor do Benefício Suplementar (12 prestações no ano e mais o abono anual em dezembro) a ser paga de acordo com a expectativa de sobrevivência (Reserva ÷ Fator)	R\$ 1.610,63

Apêndice

As contribuições destinadas ao custeio dos benefícios do Plano serão convertidas em cotas e segregadas nas seguintes reservas, contas e fundos:

I - Reserva Acumulada pelo Participante - RAP, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, resultante do somatório do saldo das seguintes subcontas:

- a) **Conta Participante-CPART**: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Básica realizada pelo Participante Ativo Normal e, conforme o caso, pelo Participante Autopatrocinado;
- b) **Conta Patrocinador-CPATR**: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Básica realizada pelo Patrocinador.

II - Reserva Acumulada Suplementar-RAS, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, resultante do somatório do saldo das seguintes subcontas:

- a) **Conta de Contribuições Alternativas-CCA**: correspondente à acumulação da parcela da Contribuição Alternativa realizada pelo Participante Ativo Alternativo e, conforme o caso, pelo Participante Autopatrocinado;
- b) **Conta de Contribuições Facultativas-CCF**: correspondente à acumulação das Contribuições Facultativas realizadas pelo Participante;
- c) **Conta de Recursos Portados de EAPC-CRPA**: correspondente à acumulação dos recursos portados oriundos de Entidade Aberta de Previdência Complementar-EAPC;
- d) **Conta de Recursos Portados de EFPC-CRPF**: correspondente à acumulação dos recursos portados oriundos de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

III - Reserva Individual de Benefício Concedido Normal-RIBCN, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante - RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal - AEAN, por

ocasião da concessão da Aposentadoria Normal.

IV - Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez-RIBCI, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante - RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez - AEAI, por ocasião da concessão da Aposentadoria por Invalidez.

V - Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado-RIBCMAt, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada pelo Participante - RAP e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado - AEMAt, por ocasião da concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado.

VI - Reserva Individual de Benefício Concedido por Morte do Participante Assistido-RIBCMAss, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Individual de Benefício Concedido Normal - RIBCN ou da Reserva Individual de Benefício Concedido de Invalidez - RIBCI, e, quando for o caso, de parcela a ser transferida mensalmente do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido - AEMAss, por ocasião da concessão da Pensão por Morte do Participante Assistido.

VII - Reserva Individual de Benefício Concedido Suplementar-RIBCS, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, resultante da reversão do saldo da respectiva Reserva Acumulada Suplementar - RAS, por ocasião da concessão do Benefício Suplementar.

VIII - Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários-FCBE, de natureza coletiva, a ser contabilizado no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, conforme o caso, correspondente aos compromissos do Plano relativos ao:

a) **Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal-AEAN**, montante equivalente ao módulo da diferença entre a Reserva Acumulada pelo Participante - RAP e o montante desta mesma reserva multiplicado pela razão entre 35 e o número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício pelo RPPS, apurado na data da concessão da Aposentadoria Normal e destinado somente ao Participante Ativo Normal e ao Participante Autopatrocinado, quando decorrente de opção de Participante Ativo Normal que tenha mantido vínculo funcional, desde que esteja incluído em alguma das hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 12.618, de 2012;

b) **Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez-AEAI**, montante apurado na data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCI;

c) **Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado-AEMAt**, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAt;

d) **Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido-AEMAss**, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Assistido, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAt;

e) **Benefício por Sobrevivência do Assistido-BSA**, conforme título próprio.

IX - Fundo de Recursos não Resgatados, montante decorrente das seguintes fontes:

a) recursos não contemplados no direito do Participante que perdeu o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate;

b) saldos remanescentes das contas individuais de Participantes ou de Assistidos cujos benefícios se extinguíram pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais.

GLOSSÁRIO

I - ASSISTIDO: o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II - ATUÁRIO: profissional legalmente habilitado, graduado em Ciências Atuariais em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, ou pessoa jurídica sob a responsabilidade daquele profissional que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais, a quem compete, privativamente, no âmbito de sua especialidade, a elaboração dos planos técnicos, a avaliação de riscos, a fixação de contribuições e indenizações e a avaliação das reservas matemáticas das entidades fechadas de previdência complementar.

III - AVALIAÇÃO ATUARIAL: estudo técnico desenvolvido por atuário, tendo por base a massa de Participantes, de Assistidos e de Beneficiários do Plano de Benefícios, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios, estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial e definir o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciários.

IV - BASE DE CONTRIBUIÇÃO: subsídio ou vencimento do servidor no cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as vantagens previstas na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social da União, podendo o Participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

V - BENEFICIÁRIO: dependente do Participante para fins de recebimento dos benefícios previstos no Regulamento, desde que seja reconhecido como dependente no RPPS ou, caso o Participante não mais esteja vinculado ao RPPS, atenda as condições de reconhecimento como dependente no RPPS.

VI - BENEFICIÁRIO ASSISTIDO: beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada.

VII - BENEFÍCIO PROGRAMADO: benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis estabelecidos no Regulamento.

VIII - BENEFÍCIO NÃO PROGRAMADO: benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez ou a sobrevivência.

IX - CONTA INDIVIDUAL: conta individualmente mantida no Plano para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos no Regulamento.

X - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA: contribuição, ou parcela de contribuição, devida por Patrocinadores, Participantes e Assistidos, em montantes definidos no Plano de Custeio, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XI - CONTRIBUIÇÃO ALTERNATIVA: contribuição realizada pelo Participante Ativo Alternativo, de caráter obrigatório, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

XII - CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: contribuição realizada pelo Patrocinador, pelo Participante Ativo Normal e pelo Participante Autopatrocinado de caráter obrigatório, destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

XIII - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: modalidade deste plano de benefícios, em que os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

XIV - CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA: contribuição realizada pelo Participante Ativo Normal, pelo Participante Ativo Alternativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Vinculado, de forma voluntária, sem contrapartida do Patrocinador.

XV - ENTIDADE: a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público

Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial.

XVI - FUNDO DE COBERTURA DE BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS - FCBE: de natureza coletiva, para cobertura dos benefícios não programados e dos aportes extraordinários, que serão transferidos para compor a conta mantida em favor do Participante, nas hipóteses de a) morte do Participante; b) invalidez do Participante; c) aposentadoria de servidores portadores de deficiência, ou que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física; d) aposentadoria de mulheres aos 55 anos de idade e 30 de contribuição; e) sobrevivência do Assistido.

XVII - FUNDO PREVIDENCIAL: valor definido por ocasião da avaliação atuarial anual, com objetivos específicos e segregados das provisões matemáticas, devidamente justificado, com apresentação da metodologia de cálculo pelo atuário do Plano na Nota Técnica Atuarial.

XVIII - ÍNDICE DO PLANO: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

XIX - INSTITUTOS: relativos ao Autopatrocínio, ao Benefício Proporcional Diferido - BPD, à Portabilidade e ao Resgate.

XX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL: documento técnico elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

XXI - PARTICIPANTE: pessoa física que aderir e permanecer filiada ao Plano, podendo estar enquadrada em diversas situações, conforme definido no subtítulo "Quem pode Participar".

XXII - PARTICIPANTE ASSISTIDO: Participante em gozo de benefício de prestação continuada.

XXIII - PATROCINADOR: os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal.

XXIV - PERFIS DE INVESTIMENTOS: ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao Participante optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos do Plano disponibilizadas pela Entidade para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais.

XXV - PLANO DE CUSTEIO: documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador e pelo Regulamento e divulgado aos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

XXVI – PREVIC-SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável pela fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

XXVII - PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER: corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios ainda não concedidos, destinado aos Participantes que ainda não entraram em gozo de benefício pelo Plano.

XXVIII - PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: corresponde ao valor atual dos compromissos relativos a benefícios já concedidos aos Assistidos.

XXIX - RESULTADO LÍQUIDO DOS INVESTIMENTOS: retorno líquido auferido com a aplicação dos ativos financeiros do Plano, deduzidos dos custos com tributos

e com as despesas realizadas para a execução desses investimentos, na forma da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

XXX – RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

XXXI – RPCS – Regime de Previdência Complementar do Servidor Público

XXXII - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

XXXIII - SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO: valor sobre o qual incidem contribuições para o Plano.

XXXIV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XXXV - TAXA DE CARREGAMENTO: taxa incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Alternativa destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade.

XXXVI - TETO DO RGPS: limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, aplicável às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS.

XXXVII – URP- Unidade de Referência do Plano, na data de início de operação, que correspondente, em janeiro de 2016, a R\$ 117,84, devendo ser atualizada anualmente, no mês de dezembro, pelo Índice do Plano.

XXXVIII - VÍNCULO FUNCIONAL: vínculo estatutário existente entre o servidor público titular de cargo efetivo e algum dos Patrocinadores da Entidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BRASIL. Constituição 1988 - Constituição da República Federativa do Brasil: com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/94 a 70/12.
- LEI COMPLEMENTAR nº 108, de 29/05/2001.
- LEI COMPLEMENTAR nº 109, de 29/05/2001.
- LEI nº 12.618, de 02/05/2012.
- DECRETO nº 7.808, de 21/09/2012.
- PORTARIA PREVIC nº 604, de 22/10/2012.
- PORTARIA PREVIC nº 44, de 04/02/2013.
- RESOLUÇÃO CNM nº 3792/2009
- RESOLUÇÃO CNM nº 4.275/2013.

CONHEÇA A FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTÁRIO

A Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário é uma entidade sem fins lucrativos, moderna, ágil, destinada a atender as expectativas, cada vez mais crescentes, das classes representativas da sociedade na elaboração de ideias que possam ajudar a defender e consolidar a Seguridade Social em nosso país. Foi instituída no ano de 2000, pela ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A partir dos estudos e debates promovidos pela Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário surgem novas propostas, que são encaminhadas aos fóruns e autoridades competentes, tais como o Congresso Nacional e o Ministério da Previdência Social, contendo sugestões de alternativas para ampliar e tornar sustentável financeiramente a rede de proteção social, tanto em relação aos benefícios previdenciários, quanto à Seguridade Social, visando, desta forma, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Missão

A Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário tem como Missão produzir e disseminar conhecimento na área de seguridade social e tributária, em todo o território nacional, contribuindo para a defesa e preservação dos direitos sociais e da cidadania.

Objetivos

Desenvolver estudos superiores sobre assuntos relacionados à Tributação e à Seguridade Social, previstos em programas governamentais ou privados, nacionais ou não nacionais, compreendidos nas áreas da tributação, da saúde, da assistência e da previdência social;

Criar e manter serviços de publicações de matérias próprias, produzidas em suas atividades, como também de terceiros e interessados, vinculadas a temas da Seguridade Social e da Tributação, assim como comercializar essas publicações;

Assessorar tecnicamente as entidades privadas ou públicas, nacionais ou não

nacionais, nas atividades e serviços relativos a estas finalidades;
Elaborar sugestões, textos e propostas quanto à regulamentação constitucional e legal;

Acompanhar, técnica e/ou operacionalmente, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, nacionais ou não nacionais, na realização, desenvolvimento e participação em atividades e serviços previstos no art. 194 da Constituição Federal;

Elaborar, implantar e acompanhar projetos nas atividades e na prestação de serviços de sua área de atuação, participando de sua gestão e administração.

Serviços

O mais rápido e eficiente instrumento para entrar em contato com a Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário ou dispor de seus serviços é a internet. Na página: www.fundacaoanfip.org.br, há diversos serviços que podem ser acessados por qualquer visitante sem necessidade de cadastro prévio ou senha.

Ao clicar no produto **Publicações** o internauta tem à sua disposição artigos, monografias, estudos e bibliografias relacionados à Seguridade Social e à Tributação.

Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário dispõe de um renomado banco de especialistas aptos a fornecer consultoria E ministrar palestras sobre as mais diversas áreas da Tributação e da Previdência Social: Regime Geral, Regime do Servidor Público e Previdência Complementar, entre outros.